



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no Substitutivo nº 01/2023 ao PLO-L nº 4/2022

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção
de câmeras de monitoramento de segurança nas
Escolas Municipais de Andradas.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da constitucionalidade e juridicidade do referido projeto, que trata sobre a obrigatoriedade de que o Poder Público mantenha ao menos 8 câmeras de segurança em cada uma das escolas e creches municipais.

Destaca-se inicialmente que as fls. 04 existe manifestação do Poder Executivo Municipal de que em todas as escolas deste município contam com ao menos com 8 câmeras, logo a aprovação do presente projeto não gera impacto financeiro-orçamentário.

Quanto a iniciativa o projeto encontra-se perfeito, vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Em atenção as previsões do Regimento Interno a presente propositura encontra-se em conformidade com a Art. 124, vez que é acompanhada de justificativa e a modalidade legislativa eleita é a correta.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Ademais, conforme Art. 172 do mesmo diploma, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos dos membros desta Casa, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de forma favorável ao prosseguimento do presente projeto, podendo percorrer as comissões permanentes e ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa, visto que não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir sua regular tramitação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 14 de março de 2023.

Diego Nunes

Procurador Geral

OAB/MG nº 209.650